Lei nº 1234

Autoriza concessão de subvenções e auxílios.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º) Com base nas consignações orçamentárias do Município, os respectivos créditos adicionais autorizados, é o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios mediante lavratura dos correspondentes decretos de distribuição, pelas seguintes dotações orçamentárias:

Subvenções sociais

03.46.228.2.3.2.1.0. Esportes em geral	Cr$ 30.000,00
03.43.247.2-3.2.1.0. Fundação Casa de Cultura	Cr$ 20.000,00
13.75.427.2-3.2.1.0. CMAE	Cr$ 15.000,00
15.81.486.2-3.2.1.0. Soc. Rádio Cultura de Dores do Indaiá	Cr$ 6.000,00
15.81.486.2-3.2.1.0. Banda de Música	Cr$ 8.400,00
Folclore brasileiro	Cr$ 80.000,00
Associação Matern. e Lactância	Cr$ 2.400,00
Círculo Operário	Cr$ 2.400,00
Dispensário dos pobres	Cr$ 1.500,00
Santa Casa de Misericórdia	Cr$ 1.000,00
Assistência social em geral	Cr$ 20.000,00
APAE	Cr$ 2.000,00

Subvenções econômicas

03.07.021.2-3.2.2.2.0. Manutenção da torre de T.V.	Cr$ 12.000,00

04.18.111.2-3.2.2.0 - EMATER — cr$ 36.000,00
- Sindicato Rural — cr$ 5.000,00
08.12.188.2-3.2.2.0. Caixa Escolar Osório Guimarães — cr$ 500,00
Caixa Escolar Grupo Mestre Tonico — cr$ 500,00
Caixa Escolar Grupo Dr. Zacarias — cr$ 500,00
Caixa Escolar Grupo Ruy Guimarães — cr$ 500,00
Caixa Escolar Escola Reun. Luiz de Mari — cr$ 500,00
Caixa Escolar Dr. Edgar P. Fiúza — cr$ 100,00
Associação Luizas de Manilac — cr$ 500,00
Pasto de Juric. Fartação Gesteira — cr$ 500,00
Ginásio Vareuse — cr$ 5.000,00
Colégio Comercial Sra Luiz — cr$ 5.000,00

Artigo 2º). É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenção cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial, votada segundo as determinações constitucionais.

Artigo 3º). Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras do Município, a concessão de subvenção social visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional aplicados a esse serviços revelar-se mais econômicos.

Artigo 4º). O valor das subvenções sempre que possível será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Executivo Municipal

Artigo 5º). Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgados satisfatórias, a juízo do Executivo Municipal, serão concedidas subvenções.

Parágrafo Único). Haverá prestações de contas

de toda e qualquer subvenção concedida e paga, aos órgãos da administração direta, à juízo do Executivo Municipal

Artigo 6º) - As subvenções econômicas destinar-se-ão à cobertura dos "Déficit" de manutenção das empresas públicas de natureza altárquica ou não e outras de fins correlatos c/ ou ajins, exclusivamente.

Artigo 7º). Revogadas as disposições em contrário entra esta lei em vigor, nesta data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova do Ludaia, 30/12/77.